

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

19 JAN. 2021

Protocolo N.º 003

Altera a Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo Único.

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura;"

"Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

§1º

§2º Para a implantação de empreendimentos rurais em avicultura, que demandem a contratação de mão de obra, além da mão de obra familiar, implantação de unidades produtivas em núcleos integrados, o programa terá ações voltadas aos empreendedores rurais, distribuídas em 4 (quatro) categorias, de acordo com o volume de recursos investidos na unidade produtiva, sendo:

I – categoria 5: até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – categoria 6: de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

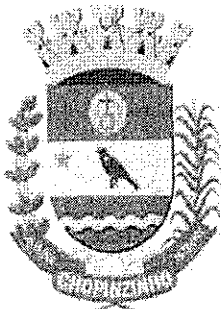
III – categoria 7: de R\$ 6.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV – categoria 8: acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

"Art. 25.

§1º

I –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 19 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Edson Luiz Cenci

Prefeito

Apreciação:

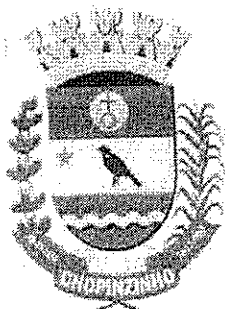
_____/_____/_____
_____/_____/_____

*Projeto retirado a
pedido do autor.*

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE:

Em ____/____/____ Prazo _____ Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 01/2021

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que altera a Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e dá outras providências.

Considerando, que a avicultura de corte representa o maior valor na geração do PIB agropecuário do município de Chopinzinho, (DERAL-2018).

Observa-se que o município não possui nem uma unidade ou núcleo de avicultura de postura.

A avicultura de postura tem grande potencial de agregação de renda, geração de emprego e impostos. Destaca-se ainda que a atividade da avicultura tem plenas condições de geração de emprego, fixação das famílias no campo, bem como permitir a sucessão familiar na atividade agropecuária.

Com isso observou-se que o número de horas máquinas subsidiadas, previstas na legislação atual, não atende a real necessidade dos serviços de terraplenagem para implantação da atividade nas propriedades rurais do município. A legislação vigente não contempla apoio para horas máquinas quando da implantação da atividade de avicultura de postura em regime de núcleos integrados.

O relevo do solo nas propriedades rurais, solos rasos, afloramento de rochas e a estrutura fundiária das propriedades, tem exigido uma maior quantidade de horas máquinas para terraplenagem das unidades de avicultura.

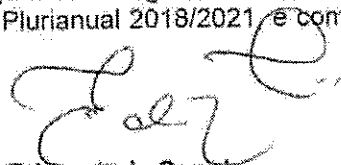
Considerando que o valor bruto da produção agropecuária (VBP) compõe a formação do índice do ICMS.

O presente projeto de lei complementar altera a nomenclatura do "Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte" para "Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura", disposto no inciso II do parágrafo único do art. 1º da LC 110/2019, bem como, a Seção II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura.

A Secretaria Municipal de Finanças apresentou relatório de impacto orçamentário-financeiro, informando que em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, declarou existir disponibilidade orçamentária para atender ao "Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho". A dotação para fazer frente à despesa proposta no projeto de lei complementar encontra-se disposta no relatório, em anexo relatório de impacto orçamentário-financeiro.

A despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2018/2021, e com a Lei Orçamentária Anual do ano de 2021.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito